



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 419268/2016 Ordem do dia nº 3 da 63ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
INTERESSADO	Presidência do CAU/RJ
ASSUNTO	Presidência do CAU/RJ solicita esclarecimentos sobre conflitos de entendimentos entre o art. 11 da Lei nº 12.378, de 2010, e o § 2º do art. 1º, bem como o § 1º do art. 4º, ambos da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, quanto aos requisitos para a utilização uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica.

**DELIBERAÇÃO Nº 064/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Protocolo SICCAU nº 419268/2016 encaminhado pela Presidência do CAU/RJ à Presidência do CAU/BR com solicitação à CEP-CAU/BR para esclarecimentos relativos ao entendimento e aplicação do art. 11 da Lei 12378 e o artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 28, vista a divergência de entendimento entre a Gerência Técnica e a Gerência de Fiscalização quanto à infração;

Considerando o Protocolo SICCAU nº 418669/2016, vinculado à demanda, no qual a pessoa jurídica “Menezes Arquitetura e Avaliações Ltda.”, nome fantasia “MS Arquitetura”, com atividade principal de serviços de arquitetura no CNAE, solicita alteração de dados cadastrais do registro no CAU e apresenta Contrato Social no qual a sócia arquiteta e urbanista possui somente 5% de participação no capital da empresa e não é a sócia-administradora; e

Considerando que o Plenário do CAU/BR regulamentou o art. 11 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, de forma que **“é vedado o uso das expressões ‘arquitetura’ ou ‘urbanismo’, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista”**.

**DELIBEROU:**

1 - Esclarecer que os atos do Plenário do CAU/BR são revestidos de legitimidade e, até que sejam declarados nulos ou revogados, produzem regularmente seus efeitos, **devendo ser cumpridos pelos CAU/UF** nos termos do inciso II do art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, que informa competir aos “CAUs cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência”;

2 - Informar que a matéria em consulta é objeto de apreciação no âmbito da CEP-CAU/BR, podendo resultar projeto de resolução que altera a regulamentação vigente sobre o uso das expressões ‘arquitetura’ ou ‘urbanismo’, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica, com proposta de retirada da exigência de participação paritária ou majoritária; e

3 - Encaminhar esta deliberação à Secretária Geral da Mesa (SGM) para encaminhamento ao CAU/RJ.



Brasília – DF, 4 de agosto de 2017.

**HUGO SEGUCHI**

Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**

Coordenador Adjunto

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**

Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro